Projeto de Lei nº: 139/2023
Relator: Ver. Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 139/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite que *"Institui a campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino de Natal, e dá outras providências"*.

I- RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 139/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite que *"Institui a campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino de Natal, e dá outras providências"*.

O projeto *sub examine* possui 5 (cinco) artigos.

Embora o setor Legislativo tenha identificado a existência do projeto de Lei nº 210/2022 de autoria do Ex. Vereador Dickson Nasser (fls. 08) com matéria semelhante, a proposição foi arquivada na data de 22 de janeiro de 2021.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que

impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a campanha permanente de valorização das meninas e prevenção ao machismo na rede municipal de ensino de Natal.

De acordo com a justificativa o machismo está arraigado em nossa cultura e a melhor forma de mudar essa mentalidade é começar com crianças e adolescentes; capacitando e incentivando servidores da Educação, que têm importante papel na formação dos nossos estudantes.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos, uma vez que será mais um instrumento apto a combater a cultura machista na qual somos criados e que nos faz retroceder continuamente.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse

local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta comissão analisar, verifico que o presente projeto não viola preceito normativo, revestindo-se assim de legalidade.

III – <u>VOTO:</u>

Diante destas considerações, esta Relatora opina **pela aprovação do projeto de Lei**.

É como voto.

Natal, 18 de setembro de 2023.

Nina
Vereadora - PDT